## Faculdade de Motricidade Humana

### Regulamento n.º 357/2015

# Regulamento de Propinas de Doutoramento 2015-2016

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) aprova o seguinte regulamento:

- 1 O valor anual da propina é de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros).
- 2 A propina é paga em cinco prestações de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros).
- 3 A título excecional, pode o Conselho de Gestão, dependendo de requerimento e aceitação dos motivos invocados estabelecer diferentes condições de pagamento.
- 4 Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira vez na FMH é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de matrícula/inscrição. Para os estudantes que renovam a inscrição na FMH é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de renovação.
- 5 O período em que se encontram a pagamento as prestações da propina é o que se apresenta nos quadros seguintes, em função do tipo de inscrição:
  - 5.1 Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez:
- 5.1.1 Para os estudantes cuja candidatura de Doutoramento foi aprovada entre 15 de novembro e 14 de abril realizam a matrícula entre 15 de abril e 15 de maio:

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.a 2.a 3.a 4.a 5.a	650 €+seguro (550,00 €+100 €+seguro) 550,00 € 550,00 € 550,00 € 550,00 €	Até 48 horas após a matrícula/ inscrição. De 15 a 31 de julho. De 15 a 30 de setembro. De 15 a 30 de novembro. De 15 de 31 de dezembro.

5.1.2 — Para os estudantes cuja candidatura de Doutoramento foi aprovada entre 15 de abril e 14 de novembro realizam a matrícula entre 15 de novembro e 15 de dezembro:

Prestação	Valor	Período de pagamento
1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup> 4. <sup>a</sup> 5. <sup>a</sup>	650 €+seguro (550,00 €+100 €+seguro) 550,00 € 550,00 € 550,00 € 550,00 €	Até 48 horas após a matrícula/ inscrição. De 15 a 28 de fevereiro. De 15 a 30 de abril. De 15 a 30 de junho. De 15 a 30 de setembro.

- 5.2 Estudantes que efetuam a renovação da inscrição:
- 5.2.1 Para os estudantes cuja candidatura de Doutoramento foi aprovada entre 15 de novembro e 14 de abril:

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.a 2.a 3.a 4.a 5.a	580 €+seguro (550,00 €+30 €+seguro) 550,00 € 550,00 € 550,00 € 550,00 €	De 15 a 30 de maio.  De 15 a 31 de julho.  De 15 a 30 de setembro.  De 15 a 30 de novembro.  De 15 de 31 de dezembro.

5.2.2 — Para os estudantes cujos projetos de Doutoramento foram aprovados entre 15 de abril e 14 de novembro:

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	580 €+seguro (550,00 €+30 €+seguro) 550,00 €	De 15 a 31 de dezembro.
2.ª	550,00 € 550,00 €	De 15 a 28 de fevereiro.

Prestação	Valor	Período de pagamento
3. <sup>a</sup>	550,00 €	De 15 a 30 de abril.
4. <sup>a</sup>	550,00 €	De 15 a 30 de junho.
5. <sup>a</sup>	550,00 €	De 15 a 30 de setembro.

- 5.3 Todos os pedidos de prorrogação de prazo implicam o pagamento do valor devido de propina, numa base de proporcionalidade, calculada ao mês
  - 6 O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:
- a) Multibanco (nos prazos referidos no ponto 4) os estudantes receberão via oficio e via e-mail a indicação das referências de Multibanco para efetuar o devido pagamento;
- b) Na Tesouraria da FMH os estudantes deverão dirigir-se à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos antes de efetuar pagamento na Tesouraria;
- c) Cheque ou vale postal à ordem de FMH, com indicação no verso do nome do estudante, para a morada: Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1495-688 Dafundo.
- 7 Findos os prazos estabelecidos no ponto 5 do presente regulamento, a FMH notificará conforme previsto na Lei como disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.
- 8— Após os prazos definidos no ponto 5, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento de penalização no montante de  $20\ \varepsilon$  por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.
- 9 Os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa deverão entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina (ponto 5), o comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.
- 10 Quando o comprovativo referido no ponto anterior não é entregue na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina, o estudante terá de proceder ao pagamento da primeira prestação da propina respeitando o prazo indicado no ponto 5. O estudante poderá solicitar o reembolso do valor pago aquando a apresentação do comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.
- 11 Quando a data de início da bolsa é posterior à data de pagamento da 1.ª prestação da propina, esse período de tempo é pago pelo estudante numa base de proporcionalidade calculada ao mês.
  - 12 O não pagamento das importâncias devidas implica:
- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.
- 13 Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referidas no ponto 7 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.
- 14 A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.
- 15 As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH.
  - 16 O regulamento produz efeitos após a sua aprovação.
- 12 de junho de 2015. O Presidente da FMH, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208734217

### Instituto de Educação

### Despacho n.º 7050/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Didática das Ciências, requeridas pelo doutorando Fernando